

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2017

Nº 3 - Processo nº 48000.000015/2012-46. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Assunto: Recurso Administrativo em face da Portaria SPE/MME nº 258, de 21 de dezembro de 2016, no qual a CESP requer a manutenção da garantia física de energia da UHE Porto Primavera no montante de 1.017,0 MW médios.

Nos termos do Parecer nº 00199/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 08 de março de 2017, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, em razão de ter sido intempestivamente protocolado.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços****SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Portaria nº 61, de 2 de março de 2017, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 14 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, inciso I e XXX do artigo 27 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 113, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso XII do Art. 20, do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 10, de 23 de março de 2017, da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais e na Nota nº 00009/2017/GAB/PFSUFRA-MA/PGF/AGU, de 27 de março de 2017, da Procuradoria Federal junto à SUFRAMA; resolve:

Art. 1º - Os Artigos 10 e 19 da Portaria nº 61, de 2 de março de 2017, da SUFRAMA, publicadas no Diário Oficial da União de 2 de março de 2017, emitida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cabe ao Sujeito Passivo da Obrigação Tributária registrar o PIM, por meio da confirmação dos dados informados pelo remetente da mercadoria, em ambiente informatizado, próprio, disponibilizado pela SUFRAMA.

§ 1º O registro do PIM deverá ser realizado na mesma data ou posterior a de emissão da Nota Fiscal e antes do ingresso das correspondentes mercadorias.

§ 2º Considera-se registrado o PIM por ocasião da confirmação dos dados informados pelo remetente das mercadorias.

§ 3º O PIM será efetivamente confirmado, homologando-se todo o processamento das medidas a ele correlatas, quando constatado o recolhimento da TCIF.

§ 4º - O não recolhimento da TCIF no prazo a que se refere o Art. 11 da Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016, ensejará o bloqueio do cadastro do sujeito passivo e posterior cancelamento do PIM.

§ 5º - Enquanto não cancelado o PIM, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento da TCIF com os acréscimos moratórios previstos no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."

"Art. 19. O recolhimento será feito por meio da GRU simples nos valores até R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a GRU cobrança nos valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em ambos os casos sobre o código nº 20800-0 para TCIF e código 11113-9 para TS."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 10 de abril de 2017, convalidando-se os atos praticados em conformidade com suas disposições.

REBECCA MARTINS GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS****PORTARIA Nº 90, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto FITA ADESIVA, industrializado na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Resolução nº 071, de 06 de maio de 2016, do Conselho de Administração da SUFRAMA, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 018/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, submetido à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, resolve:

Art. 1º INCLUIR o Inciso V e parágrafo único no Art. 2º da PORTARIA nº 122, de 05 de abril de 2006, que aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FABRIL - FABRICA DE ABRASIVOS E LIXAS LTDA., com CNPJ: 06.165.587/0001-75 e Inscrição Suframa nº 20.1137.01-1 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 012/2006 - SPR/CG-PR/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, com a seguinte redação:

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - o investimento anual em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, já deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em função da utilização, por parte da empresa, da prerrogativa estabelecida no Art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 144, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. O investimento referido no inciso V deve ser realizado até 31 de dezembro do ano-calendário subsequente ao da apuração do fato gerador."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 88, DE 30 DE MARÇO 2017**

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 483/2016, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 483, de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo Até
Cumprimento de todas as pendências relativas à 1ª Etapa (sondagem, projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação), apontadas pela CAIXA, possibilitando à Mandatária a emissão do aceite dessa etapa.	30/06/2017
Cumprimento de todas as pendências relativas à licitação da obra, possibilitando à Mandatária a emissão favorável da verificação do resultado do processo licitatório (VRPL).	Até 30/09/2017

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do §3º do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º As taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos descritas nos incisos VIII, IX e X do caput do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, não poderão ser superiores a 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 60, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Reunião de 29 MAR 2017. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. C.N.P.J.: 33.657.248/0001-89. Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AF/DEPOL Nº 05/2017, de 22/03/2017. Assunto: Pagamento à União de Dividendos Mínimos Obrigatórios na forma de Juros sobre o Capital Próprio. O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Inciso XXX, do Estatuto Social do BNDES, decidiu manifestar-se favoravelmente ao pagamento em moeda corrente, até 31/03/2017, de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao lucro apurado no exercício de 2016 no valor de R\$ 1.518.018.804,32 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, dezoito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), corrigido pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Presidente do Conselho**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2017(\*)**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados
1.9.2.2.12.1.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

(\*) Republicada no Diário Oficial da União de 29-03-2017, Seção 1, página 46, por ter saído com incorreções no original.

**PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ora financiadas com a fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, a qual deverá ser reclassificada como fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, o que, consequentemente, causará redução em seu montante devido à desvinculação estabelecida pelo art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016; e

Considerando a possibilidade de utilização de parte do superávit financeiro acumulado até o exercício de 2016 da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para a realização dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES